

PROJETO DE LEI Nº 22.630/2017

Dispõe sobre a permanência de equipe médica em eventos sociais, culturais e musicais com mais de 300 participantes, realizados no Estado Bahia, para suporte aos participantes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º – Fica obrigado a permanência de uma equipe de assistência médica, em todos os eventos sociais, culturais e musicais, com mais de 300 pessoas, realizados no Estado da Bahia, para suporte aos participantes.

§ 1º – A equipe de assistência médica de que trata esta lei deverá ser composta por no mínimo 1 médico e um enfermeiro ou técnico de enfermagem.

§ 2º – A equipe de assistência médica de que trata esta lei deverá permanecer no local do momento da chegada dos espectadores até pelo menos 1 hora depois do final do evento.

Art. 2º – A fiscalização da permanência da ambulância, ficará sob a responsabilidade da Sudesb – Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia e poderá suspender ou cancelar o evento no caso de descumprimento do que determina esta Lei.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado tem como objetivo evitar mortes e lesões

graves e o possível agravamento destas, para pessoas que frequentam lugares de grandes aglomerações, para participar de eventos sociais, culturais e musicais. A presença de equipe de assistência médica no local proposto por esta lei contribuirá para a diminuição da gravidade das lesões decorrentes de acidentes bem como para o rápido socorro à vítima de forma a minimizar as sequelas de um possível acidente, visto que a possibilidade de demora na prestação de primeiros socorros pode majorar os danos aos acidentados. Ainda, o socorro médico na primeira hora após acidentes, ajuda a evitar sequelas e mortes, segundo especialistas.

Quanto à situação apresentada é sabido que a aglomeração de pessoas , propicia o risco de acontecimento de acidentes, de forma que como exposto é necessário que em ocorrendo tais acidentes seja prestado efetivo socorro médico, que pode ser possibilitado pela presença de equipe de assistência médica devidamente equipadas no local.

Ademais a Constituição Federal de 1988 no seu art. 196 estabelece o direito a saúde, consubstanciado em: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Salas das Sessões, 14 de setembro de 2017.

ALAN SANCHES
Deputado Estadual (DEM)